REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 828/2013

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Antipoluição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1° Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Antipoluição, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2° O Dia Antipoluição será destinado:

I – à instituição de campanhas educativas, especialmente na rede escolar, com o objetivo de sensibilizar os cidadãos para a questão da poluição do planeta e as diversas maneiras de minimizá-la;

II – à promoção de campanhas voltadas para o consumo sustentável, o plantio de árvores, a utilização de transporte não motorizado e outras atitudes que possam contribuir para a diminuição da poluição;

III – à promoção de palestras, debates e outros eventos relacionados ao tema;

IV – ao incentivo e destaque de atitudes e ações voltadas para o combate da poluição em todas as suas formas.

Art. 3° O Poder Público realizará parcerias com entidades públicas e privadas, visando à colaboração nas campanhas, ações e eventos a serem promovidos no Dia Antipoluição.

Art. 4° O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Everaldo Augusto

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Waldir Pires